



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO – DATRI

PARECER DATRI / SEFAZ Nº 038/2001

ASSUNTO: Restituição de ICMS

A firma acima qualificada solicita desta SEFAZ a restituição de ICMS ANTECIPADO PARCIAL, no valor de R\$ 407,94 (quatrocentos e sete reais e noventa e quatro centavos), pago sobre a Nota Fiscal nº 134837, emitida por (...), de Belo Horizonte (MG), alegando que a mercadoria constante da citada nota fiscal, foi devolvida através da Nota Fiscal nº xxxx, de sua emissão, conforme documentos anexados ao requerimento.

O processo está instruído com Parecer Fiscal emitido pela AFTE Vera Lúcia Moreira Caland Bastos, no qual reconhece o direito da contribuinte à restituição solicitada.

A Divisão de Controle da Arrecadação – DCA confirmou o ingresso dos recursos nos cofres estaduais. A Procuradoria da Fazenda Estadual informou sobre a inexistência de débitos na Dívida Ativa do Estado em nome da interessada.

Face ao exposto e com base no art.6º do Decreto nº 9.291/95, opinamos pelo deferimento do pleito, ficando a requerente autorizada a lançar o **crédito fiscal** equivalente a **383,37 UFR-PI (trezentos e oitenta e três Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí, trinta e sete centésimos)**, no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo 07 -“outros créditos”- mediante **Autorização para Utilização de Crédito ou Restituição de Quantias Indevidamente Recolhidas ao Erário Estadual**, do Sr. Secretário da Fazenda.

É o parecer. Á apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 08 de março de 2001.

VITALINO RANULFO BEZERRA
Assessor/DATRI

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se à interessada.
Em: ____/____/____.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda